
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Quebra da Ordem Cronológica para quitação de débitos da administração pública municipal”.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e etc.,

CONSIDERANDO, as disposições previstas no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos pagamentos de obrigações junto a fornecedores, devendo esta Municipalidade obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a manutenção da ordem cronológica prejudicará o funcionamento da máquina administrativa, porque não será possível o pagamento de despesas imprescindíveis como salários, encargos sociais, assistência social, saúde, educação, dentre outra;

CONSIDERANDO que a administração pública possui despesas que o não pagamento traz interrupção dos serviços básicos oferecidos à população;

CONSIDERANDO que diante dos fatos acima citados fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos para despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, por ser esta única medida capaz de evitar lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 026, de 15 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a quebra da ordem cronológica para quitação de débitos da administração pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através do serviço de tesouraria, autorizado a efetuar o pagamento de obrigações que se enquadrarem como essenciais dentre aquelas citadas no art. 2º, não obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - São consideradas essenciais as despesas de pessoal, obrigações patronais (INSS e FGTS), vale alimentação, auxílios assistências, obrigações tributárias (taxas e licenciamentos), amortização, juros e encargos da dívida, energia elétrica, água telefone, publicações em diários oficiais, seguros, aluguéis, serviços de postagens, adiantamentos, estagiários, tarifas bancárias, subvenções sociais e hospitalares.

Art. 3º As disposições deste decreto deverão ser aplicadas a cada fonte de recurso e/ou destinação vinculada de receitas.

Art. 4º Este decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taipu/RN, 09 de março de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:35EB6F30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2021. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>